



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

Lei n °.461/2001

**“Dispõe sobre a Criação do
Conselho Municipal de Saúde e dá
outras providências.”**

**MOACIR MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO, faz saber que a CÂMARA
MUNICIPAL aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado nos termos da legislação Federal, Estadual e Municipal que regem a matéria, o Conselho Municipal de Saúde CMS., com funções de caráter deliberativo, normativo fiscalizador e consultivo, como órgão colegiado superior, responsável pelo Sistema Único de Saúde - no Município de Santo Antônio do Descoberto, com o objetivo de estabelecer, acompanhar a política municipal de saúde e efetivar a participação da comunidade na gestão do Sistema.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

I - Atuar na formulação de estratégias e no controle da política de saúde, incluídos aos seus aspectos econômicos e financeiros, que serão fiscalizados mediante o acompanhamento de execução orçamentária;

II - Articular-se com os demais órgãos colegiados do Sistema Único de Saúde, das esferas Federal e Estadual de Governo;

III - Organizar e normatizar Diretrizes para a elaboração dos Planos Municipais de Saúde estabelecidas na Conferência Municipais de Saúde, adequando-as à realidade epidemiológica e à capacidade organizacional dos serviços;

IV - Propor adoção de critérios que definam padrão de qualidade e melhor resolutividade das ações e serviços de saúde, verificando, também, o processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

V - Propor critérios para a Programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação de recursos;

VI - Analisar e deliberar as contas dos órgãos integrantes do SUS;

VII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização e do funcionamento do Sistema Único de Saúde do Município;

VIII - Examinar propostas e denúncias, responder à consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar a respeito de deliberação do Colegiado;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e serviços de saúde, prestados população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município, impugnando aqueles que eventualmente contrariam as Diretrizes da política da saúde ou a organização do sistema;

X - Incentivar e defender a municipalização de ações, serviços e recursos de saúde como forma de descentralização de atividades;

XI - Solicitar informações de caráter operacional, técnico administrativo, econômico - financeiro, de gestão de recursos humanos e outros que digam respeito a estrutura e licenciamento de órgãos públicos e privados, vinculados ao SUS;

XII - Divulgar e possibilitar o amplo conhecimento do SUS no Município, à população, e às Instituições públicas e privadas;

XIII - Definir os critérios para elaboração de contratos ou convênios, entre o setor público e as entidades privadas, no que tange a prestação de serviços de Saúde;

XIV - Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior e acompanhar e controlar seu cumprimento;

XV - Estabelecer Diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadores de serviços públicos e privados, no âmbito do SUS;

XVII - Apoiar e normalizar a organização de Conselhos Comunitários de Saúde;

XVIII - Promover articulações com os órgãos de fiscalização do exercício profissional e outras entidades representativas da sociedade civil, para definição e controle dos padrões éticos, para pesquisas e prestação de serviços de saúde;



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

XIX - Promover articulação entre os Serviços de Saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para a formação e educação continuada dos recursos humanos do SUS, assim como à pesquisa e à cooperação técnica entre essas instituições;

XX - Elaborar, aprovar o regimento interno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas de suas modificações, bem como encaminhá-lo à homologação do Executivo Municipal;

XXI - Outras atribuições estabelecidas em normas complementares;

XXII - Solicitar a convocação da Conferência Municipal de Saúde, no mínimo a cada dois anos;

**CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA**

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde será paritário e composto em uma das partes pelos representantes do governo, trabalhadores da saúde e prestadores públicos e privados e, em outra por representantes de usuários.

§1º O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I e II – 25% (vinte e cinco por cento) Representante (s) do Governo e representante (s) dos prestadores de serviço de Saúde;

- . Secretário Municipal de Saúde .
- . Representante da Prefeitura Municipal.
- . Órgãos ou entidades públicas e privadas integrantes do setor público do SUS.

III – 25% (vinte e cinco por cento) Representante (s) dos Profissionais de Saúde:

- . Trabalhadores de Saúde do SUS, escolhidos pelas entidades de classe representativas do setor, através de eleição fórum ampliado, sendo menos um do setor público.

IV – 50% (cinquenta por cento) Representante (s) dos USUÁRIOS:

- . Representantes (s) de Sindicatos de Trabalhadores Rurais e Urbanos;
- . Representante (s) de Associações;
- . Representante (s) de Entidades Religiosas;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

- . Representante (s) da 3ª Idade;
- . Representante (s) de Movimentos Comunitários Organizados;

- . Representante (s) de Associações de portadores de deficiência.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados pelos segmentos e entidades que representam e homologados pelo Prefeito Municipal;

§ 1º No caso de afastamento temporário ou definitivo pelos titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se procedam a novas indicações. A substituição dos membros efetivos e suplentes se dará a qualquer momento a critério ou entidades representadas, através de encaminhamento ao Conselho de ata que ateste a nova indicação;

§2º Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou em cinco intercaladas no período de um ano, salvo se estiver representado pelo suplente;

Art. 5º A função de membros do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público e tem prioridade sobre o de qualquer cargo ou função de que o Conselho seja titular na administração pública.

Art. 6º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Saúde será de dois anos, renovável por igual período por uma única vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º No término do mandato do Poder Executivo Municipal, considerar-se-ão dispensados, após nomeação dos substitutos, os membros do Conselho Municipal de Saúde, representantes do poder público Municipal – artigo 3º, §1º, item I a presente Lei.

§2º Não poderá haver coincidência do término de mandatos entre os representantes dos segmentos Poder Público e Usuários.

§3º Dois meses antes do término do mandato de cada Conselheiro, o Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde encaminhará a entidade ou segmento que representa, a solicitação da indicação do novo Conselheiro.

SEÇÃO II
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 7º O presidente do Conselho Municipal de Saúde será eleito entre seus membros ou durante a conferência Municipal de Saúde.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO PODER EXECUTIVO

Art. 8º Caberá aos conselheiros a designação do Vice Presidente e do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde, que deverão ser eleitos entre seus membros titulares.

Art. 9º O Conselho Municipal de Saúde poderá constituir comissões que contribuam para o andamento de seus trabalhos.

Art. 10º O Conselho Municipal de Saúde é composto pelos seguintes órgãos:

- I – Plenário;
- II – Secretaria Executiva;
- III – Comissões Intersetoriais;
- IV – Comissões Técnicas.

§ 1º - O Plenário do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação plena, configurado pela reunião ordinária ou extraordinária dos Conselheiros, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos nesta Lei.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde contará com uma Secretaria Executiva, órgão de apoio operacional e administrativo, subordinada a Presidência.

§ 3º - O Conselho Municipal de Saúde formará Comissões Intersetoriais, provisórias ou permanentes, com a finalidade de articular políticos e programas de interesse da Saúde.

§ 4º - Poderá o Conselho Municipal de Saúde criar Comissões Técnicas Provisórias, com atribuições explicitadas claramente, podendo ser convidados como colaboradores: entidades, autoridades cientistas e técnicos nacionais ou estrangeiros.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11º - Plenário compete examinar e propor soluções submetidas ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12º - Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde, compete orientar, coordenar a execução das atividades do mesmo, bem como dar assistência as atividades afetas ao Plenário e as Comissões.

Art. 13º - As Comissões do Conselho Municipal de Saúde, compete pronunciar-se, emitindo pareceres sobre as matérias para o Conselho.



**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO**

§ Único - As Comissões de que trata o artigo anterior, poderão ser constituídas por entidades, membros do CMS e outras instituições, a fim de promover estudo e emitir os pareceres.

**SEÇÃO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 14º O Conselho reunir-se-á ordinariamente, no mínimo 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado na forma regimental.

§1º As reuniões do Conselho Municipal de Saúde, instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direitos a voto que deliberarão pela, maioria dos presentes.

§2º Cada membro terá direito a um voto.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de saúde terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "AD REFERENDUM" do plenário.

Art. 15º Nos termos da Lei Federal nº. 8.142, artigo 1º., parágrafo 2º., as decisões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser homologadas pelo Secretário Municipal de Saúde, na fase regimental.

§ Único - As deliberações do Conselho são tomadas pelo Plenário por maioria simples, presentes a reuniões, e suas decisões serão consubstanciadas em deliberações que, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 16º A Secretaria Municipal de Saúde Proporcionará ao Conselho Municipal de Saúde, as condições para o seu pleno e regular funcionamento e lhe dará o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo de colaborações dos demais órgãos e entidades nele representados.

**SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17.º A Proposta orçamentária do Conselho Municipal de Saúde será aprovada pelo Plenário e integrará a proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Santo Antônio do Descoberto a ser encaminhada a Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO
PODER EXECUTIVO

Art. 18º Considerar-se-ão colaboradores do Conselho Municipal de Saúde as Universidades e demais entidades representativas de profissionais dos serviços de saúde.

Art. 19º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em Santo Antônio do Descoberto, aos 05 dias do mês de Outubro de 2.001.



MOACIR MACHADO
Prefeito Municipal